



TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de **Hidrolândia/CE**, através da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social**, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PMH-190924-DP01-SDAF**

Objeto: **Contratação de Empresa para Confecção de Material Gráfico para Atender as Necessidades das Secretarias Municipais de Hidrolândia-CE.**

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação dos materiais gráficos acima especificados para as unidades administrativas conforme disposto no quadro de quantitativos justifica-se pela necessidade de realização de diversos serviços, dentre eles os de divulgação de eventos e atos oficiais, a serem realizados pela administração, materiais impressos para padronização de documentos institucionais com a marca desta Prefeitura Municipal, bem como a caracterização de bens pertencentes ao patrimônio público deste Município.

É no intuito de prestar seus serviços de forma efetiva, contínua, segura, eficaz e transparente, que apresentamos a demanda para a confecção de material gráfico, objetivando a realização de ações de controle, prevenção de doenças, entregas sistemáticas e mensais, serviços escolares, atividades administrativas, campanhas educativas, campanhas de combate a proliferação de doenças, de modo que possamos implementar uma comunicação mais criativa para o repasse de informações à população por meio da utilização desses materiais.

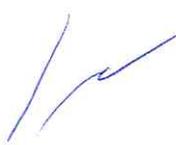
A quantidade e os itens foram estimados com base no histórico dos fornecimentos e ações desenvolvidas em anos anteriores.

Em função de sua essencialidade, é conveniência para a Administração, buscar a referida contratação, uma vez que inexistente contrato vigente para fornecimento dos referidos materiais e para evitar a descontinuidade nas atividades de promoção à saúde e controle administrativos realizados por esta municipalidade.

Diante do exposto, informamos que os serviços supracitados são de suma importância para atender à demanda da jornada de trabalho, bem como de eventos institucionais, ações e programas de interesse das Unidades Administrativas desta municipalidade, sendo ferramenta imprescindível para as atividades desempenhadas.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos



interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifado para destaque)

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.



Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretendido, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"
(Grifado para destaque)

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto Federal nº 11.871/2023**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **A. E. FARIAS ANDRADE, inscrito no CNPJ sob o nº 19.926.547/0001-40.**

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos



indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 57.844,60 (cinquenta e sete mil e oitocentos e quarenta e quarto reais e sessenta centavos)**.

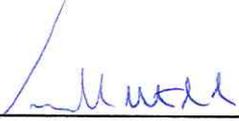
7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTO DE DESPESAS
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.500.0000.00	04.04.01.04.122.0404.2.008.0000	3.3.90.39.99
SAÚDE	1.500.1002.00	07.07.04.10.122.0404.2.019.0000	3.3.90.39.00
SATDS	1.501.0000.00	08.08.06.08.122.0404.2.032.0000	3.3.90.39.99
FUNDEB	1.500.1001.00 1.540.1000.00	09.09.02.12.361.1205.2.053.0000	3.3.90.39.99

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Hidrolândia-CE, 30 de setembro de 2024



Vanderlan Matos da Cruz

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal
de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Hidrolândia-CE